



Prefeitura Municipal de Timon

DECRETO nº 0764, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa de Integridade Pública do Município de Timon, cria o Comitê de Integridade Pública Municipal, define conceitos, diretrizes, instrumentos e responsabilidades, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, como fundamentos da atuação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança pública, do controle interno, da gestão de riscos, da ética e da integridade institucional no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à governança nas contratações públicas, à gestão de riscos e aos mecanismos de controle e integridade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que incentiva a adoção de programas de integridade como instrumentos de prevenção e mitigação de riscos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que reforça os deveres de transparência ativa e passiva da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas nacionais de integridade pública, governança e compliance no setor público, bem como as diretrizes expedidas pela Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância colegiada permanente responsável por coordenar, orientar, acompanhar e avaliar ações relacionadas à integridade pública no âmbito do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITUAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Timon/MA, concebido como instrumento permanente de governança pública, destinado a estruturar, implementar, monitorar e aperfeiçoar mecanismos de prevenção, detecção, tratamento e resposta a riscos à integridade,



Prefeitura Municipal de Timon

inclusive fraudes, desvios éticos, irregularidades administrativas e atos de corrupção, em consonância com as boas práticas nacionais e internacionais de integridade e controle.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Programa de Integridade: conjunto estruturado e sistemático de princípios, normas, procedimentos, práticas e instrumentos voltados à promoção da ética, da transparência, da responsabilização, da conformidade normativa e da gestão de riscos à integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – Integridade Pública: alinhamento consistente e sustentado entre valores institucionais, princípios éticos, normas jurídicas e condutas organizacionais e individuais, orientando a atuação administrativa em favor do interesse público;

III – Gestão de Riscos à Integridade: processo contínuo, estruturado e sistemático de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento de eventos que possam comprometer a legalidade, a legitimidade, a moralidade, a eficiência e a confiabilidade da atuação administrativa;

IV – Governança Pública: sistema pelo qual as organizações do setor público são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo liderança, estratégia e controle, com vistas à entrega de valor público à sociedade;

V – Plano de Integridade: instrumento operacional do Programa de Integridade, que consolida diagnósticos, riscos prioritários, ações preventivas e corretivas, responsáveis, prazos, indicadores e mecanismos de monitoramento, com foco na melhoria contínua;

VI – Política de Promoção da Integridade: conjunto formal de diretrizes, normas e práticas destinadas a orientar a atuação da Administração Pública Municipal, com o objetivo de prevenir, detectar e mitigar atos de corrupção, fraudes e condutas antiéticas, promovendo ambiente institucional íntegro, transparente e responsável;

VII – Unidade de Gestão da Integridade (UGI): instância administrativa de natureza técnica e operacional, instituída no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, responsável por articular, apoiar e acompanhar a implementação do Programa de Integridade, atuando de forma preventiva, orientadora e colaborativa, sem prejuízo das competências legais dos gestores e dos órgãos de controle;

VIII – Controladoria-Geral do Município (CGM): órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, responsável por promover a legalidade, a transparência, a integridade, a eficiência e a economicidade da gestão pública, mediante a coordenação das atividades de controle interno, auditoria, correição, ouvidoria, transparência, gestão de riscos e apoio à governança;

IX – Comitê de Integridade Pública (CIP): órgão colegiado, permanente e de caráter consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento estratégico, instituído com a finalidade de orientar, acompanhar e monitorar a implementação do Programa de Integridade Pública, respeitadas as competências das demais instâncias administrativas;

X – Agente Público: pessoa que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do Poder Executivo do Município de Timon/MA;

XI – Fornecedor: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que mantenha relação contratual, direta ou indireta, com o Poder Executivo do Município de Timon/MA.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Integridade Pública:



Prefeitura Municipal de Timon

I – promover cultura organizacional orientada por valores éticos, integridade, transparência e interesse público;

II – fortalecer a governança pública, o sistema de controle interno e a gestão de riscos;

III – assegurar a conformidade dos atos administrativos com o ordenamento jurídico, com especial atenção às normas de contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – prevenir, detectar, mitigar e tratar riscos à integridade, inclusive fraudes, corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta;

V – promover a transparência, a prestação de contas e a rastreabilidade das decisões administrativas;

VI – garantir o adequado tratamento das denúncias e a proteção ao denunciante de boa-fé, em consonância com a legislação vigente;

VII – fomentar ações permanentes de sensibilização, comunicação e capacitação voltadas à consolidação da cultura de integridade;

VIII – estabelecer diretrizes para a adoção de boas práticas de governança, responsabilização e melhoria contínua dos processos administrativos;

IX – implementar mecanismos preventivos e sistemas de controle interno eficazes para reduzir a ocorrência de irregularidades e ilícitos.

Art. 4º. Fica instituída a Política de Promoção da Integridade Pública no âmbito do Município de Timon, com a finalidade de orientar a atuação da Administração Pública Municipal, visando ao fortalecimento da ética, da transparência, da prevenção de atos de corrupção e da responsabilidade administrativa.

§ 1º. A Política de Promoção da Integridade Pública será orientada pelas seguintes diretrizes estruturantes:

I – compromisso explícito e contínuo da alta administração com a ética, a integridade e a governança pública;

II – estabelecimento e observância de padrões de conduta ética aplicáveis a agentes públicos e terceiros;

III – adoção de mecanismos sistemáticos de gestão de riscos à integridade;

IV – promoção de ações permanentes de capacitação e comunicação institucional;

V – manutenção de canais de denúncia acessíveis, seguros e confidenciais, assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé;

VI – definição de procedimentos claros e efetivos de apuração e responsabilização;

VII – avaliação periódica e atualização contínua da política, conforme o grau de maturidade institucional.

§ 2º. As diretrizes previstas neste artigo deverão ser observadas na formulação, implementação e monitoramento do Programa de Integridade e dos Planos de Integridade dos órgãos e entidades municipais, inclusive nas relações contratuais e parcerias firmadas pelo Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Art. 5º. A estrutura do Programa de Integridade Pública deverá conter e evidenciar, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Timon

I – a visão institucional e os objetivos do órgão ou entidade quanto à promoção de um ambiente íntegro, ético e transparente;

II – os eixos temáticos do Programa de Integridade, alinhados às diretrizes estabelecidas neste Decreto e à Política de Promoção da Integridade Pública;

III – a estrutura de governança, de gestão e de responsabilidades, com a definição clara das instâncias envolvidas, respeitada a segregação de funções;

IV – os mecanismos de monitoramento estratégico, avaliação institucional e aprimoramento contínuo do ambiente de integridade;

V – o plano de comunicação e o plano de capacitação dos agentes públicos e dos parceiros institucionais;

VI – o Plano de Integridade, estruturado em eixos temáticos, metas, ações, responsáveis, prazos e indicadores compatíveis com a visão e os objetivos institucionais.

Art. 6º. O Programa de Integridade Pública será implementado de forma gradual, estruturada e contínua, observadas as capacidades institucionais do Município, devendo, no mínimo:

I – instituir a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II – assegurar a articulação entre os órgãos e entidades, o Comitê de Integridade Pública e a Controladoria-Geral do Município;

III – adotar mecanismos formais de comunicação institucional, acompanhamento, monitoramento estratégico, avaliação institucional e atualização periódica do Programa.

Art. 7º. A Unidade de Gestão da Integridade – UGI será vinculada administrativamente à Controladoria-Geral do Município – CGM, observada a autonomia funcional necessária ao desempenho de suas atribuições.

§ 1º. A UGI deverá dispor de recursos materiais e humanos compatíveis com suas responsabilidades, conforme a complexidade e os riscos associados às atividades do órgão ou entidade.

§ 2º. A atuação da UGI não afasta nem substitui as competências legais dos gestores, das unidades administrativas e dos órgãos de controle.

Art. 8º. A execução das ações previstas no Programa de Integridade e nos respectivos Planos de Integridade caberá aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus setores tecnicamente competentes, com coordenação operacional da UGI.

Art. 9º. O Plano de Integridade constitui instrumento operacional do Programa de Integridade Pública e deverá:

I – ser elaborado com base em diagnóstico institucional e mapeamento de riscos à integridade;

II – conter a identificação, análise e priorização dos riscos, bem como as medidas preventivas e corretivas correspondentes;

III – definir responsáveis, prazos, indicadores de desempenho e mecanismos de acompanhamento;

IV – prever a forma de monitoramento estratégico, avaliação institucional e atualização periódica.



Prefeitura Municipal de Timon

Parágrafo único. O Plano de Integridade deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade e amplamente divulgado no âmbito interno, para ciência e cumprimento por todos os agentes públicos.

Art. 10. O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo, visando ao seu aprimoramento contínuo, observado o grau de maturidade institucional e os resultados das avaliações realizadas.

§ 1º. Todos os agentes públicos poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações previstas no Plano de Integridade.

§ 2º. As revisões do Plano deverão ser formalmente registradas e documentadas pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 11. A partir da elaboração do Plano de Integridade, deverão ser definidos:

- I – os requisitos e medidas de mitigação dos riscos identificados;
- II – a matriz de responsabilidades relacionada aos riscos à integridade;
- III – os procedimentos, controles internos e boas práticas aplicáveis.

Parágrafo único. Todos os procedimentos, processos de controle e registros relacionados à integridade deverão ser devidamente documentados pela UGI.

Art. 12. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão estimular a adoção de programas de integridade por parte de fornecedores, contratados e parceiros, especialmente nas contratações públicas, convênios e parcerias, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação municipal aplicável.

Art. 13. Para a implementação e o fortalecimento da Política de Promoção da Integridade, poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Unidade de Gestão da Integridade – UGI

Art. 14. A Unidade de Gestão da Integridade – UGI é a instância responsável pela coordenação operacional do Programa de Integridade Pública no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Compete à Unidade de Gestão da Integridade – UGI:

- I – apoiar tecnicamente a elaboração, a execução e a atualização do Plano de Integridade do órgão ou entidade;
- II – coordenar, em nível operacional, a implementação das ações previstas no Plano de Integridade;
- III – apoiar a identificação, a análise e o tratamento dos riscos à integridade, em articulação com as áreas responsáveis;



Prefeitura Municipal de Timon

IV – promover e apoiar ações de comunicação institucional, capacitação e sensibilização em matéria de integridade;

V – acompanhar a execução das ações do Programa de Integridade, consolidando informações e evidências;

VI – manter registros, documentos e evidências relacionados à implementação do Programa de Integridade;

VII – atuar como ponto focal do órgão ou entidade junto ao Comitê de Integridade Pública e à Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A UGI não exerce funções decisórias, sancionatórias ou de monitoramento estratégico, respeitadas as competências dos gestores, do Comitê de Integridade Pública e da Controladoria-Geral do Município.

Seção II

Da Controladoria-Geral do Município – CGM

Art. 16. A Controladoria-Geral do Município – CGM é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e instância responsável pela orientação normativa, supervisão técnica e avaliação institucional do Programa de Integridade Pública.

Art. 17. Compete à Controladoria-Geral do Município:

I – estabelecer normas, diretrizes, metodologias e instrumentos complementares para a implementação da Política de Promoção da Integridade e do Programa de Integridade Pública;

II – orientar tecnicamente os órgãos, entidades e as Unidades de Gestão da Integridade quanto à aplicação das normas e boas práticas de integridade;

III – supervisionar tecnicamente a atuação das Unidades de Gestão da Integridade;

IV – realizar a avaliação institucional do Programa de Integridade Pública, inclusive quanto à sua efetividade, maturidade e aderência às diretrizes estabelecidas;

V – promover ações de capacitação e disseminação de boas práticas em integridade, governança e gestão de riscos;

VI – consolidar informações estratégicas sobre a implementação do Programa de Integridade para subsidiar a Alta Administração;

VII – articular-se com órgãos de controle externo, sem prejuízo das competências institucionais.

Parágrafo único. A atuação da CGM observará o princípio da segregação de funções e não substitui as atribuições legais dos gestores nem do Comitê de Integridade Pública.

Seção III

Do Comitê de Integridade Pública Municipal – CIP

Art. 18. Fica criado o Comitê de Integridade Pública Municipal – CIP, órgão colegiado, permanente e de caráter consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento estratégico, responsável por acompanhar, orientar e monitorar a implementação do Programa de Integridade Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sempre que constatada possível irregularidade, violação as normas de integridade ou indícios de ilícitos, o CIP encaminhará os elementos informativos e documentais



Prefeitura Municipal de Timon

pertinentes a unidade de controle interno, a Procuradoria Geral do Município, a autoridade administrativa competente e, quando cabível, aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público, preservadas as competências legais e institucionais.

Art. 19. O Comitê de Integridade Pública Municipal será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, agentes públicos de reputação ilibada e idoneidade moral, designados por ato do Prefeito Municipal, assim distribuídos:

- I – 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Município, que exercerá a Presidência;
- II – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

§ 1º. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, excetuado o Presidente, que permanecerá enquanto exercer o cargo que motivou sua indicação.

§ 2º. O Presidente exercerá voto de qualidade exclusivamente para fins de desempate.

§ 3º. O membro que se encontrar em situação de potencial ou efetivo conflito de interesses deverá declarar-se impedido, abstendo-se de participar das discussões e deliberações correspondentes.

§ 4º. Na hipótese de exoneração ou dispensa dos agentes públicos nomeados, os mandatos serão automaticamente extintos, devendo ser indicados novos membros.

§ 5º. O Comitê de Integridade Pública contará com apoio técnico, metodológico e administrativo da Controladoria-Geral do Município.

Art. 20. Compete ao Comitê de Integridade Pública Municipal – CIP:

I – atuar como instância consultiva e estratégica da Alta Administração em matéria de integridade, ética, governança e conformidade normativa;

II – monitorar estrategicamente a implementação e a evolução do Programa de Integridade Pública;

III – acompanhar, em nível estratégico, a elaboração, a execução e a atualização dos Planos de Integridade dos órgãos e entidades;

IV – analisar informações consolidadas sobre riscos à integridade, recomendando medidas preventivas e corretivas;

V – orientar, de forma não vinculante, a aplicação das políticas e diretrizes de integridade pública;

VI – propor medidas normativas, procedimentais e de governança voltadas ao fortalecimento da integridade;

VII – acompanhar, em nível estratégico, ações de comunicação institucional e capacitação;

VIII – recomendar critérios e indicadores para avaliação do grau de maturidade do Programa de Integridade;

IX – responder consultas de natureza orientativa sobre integridade, ética e conflito de interesses;

X – consolidar e aprovar relatório anual de acompanhamento do Programa de Integridade Pública;

XI – comunicar às autoridades competentes indícios de irregularidades, sem instauração de procedimentos investigativos ou sancionatórios.



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 21. As deliberações do Comitê de Integridade Pública Municipal serão formalizadas em atas ou decisões fundamentadas, podendo ser divulgadas em forma de ementas, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 22. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão conferir tratamento prioritário às solicitações formuladas pelo Comitê, assegurando-lhe acesso tempestivo às informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Art. 23. Será assegurada sempre que solicitada, a proteção a identidade do denunciante, vedada qualquer forma de retaliação, nos termos da legislação aplicada.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA CONTÍNUA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 24. O Programa de Integridade Pública do Município de Timon será objeto de monitoramento contínuo, avaliação periódica e aperfeiçoamento permanente, com vistas à sua efetividade, sustentabilidade institucional e aderência às boas práticas de governança pública.

Art. 25. O monitoramento operacional do Programa de Integridade será realizado pelas Unidades de Gestão da Integridade – UGI, no âmbito de cada órgão ou entidade, mediante acompanhamento sistemático da execução das ações previstas nos respectivos Planos de Integridade.

Parágrafo único. O monitoramento operacional compreende, entre outros aspectos, o acompanhamento de prazos, metas, produtos, indicadores e evidências de execução.

Art. 26. O monitoramento estratégico do Programa de Integridade será exercido pelo Comitê de Integridade Pública Municipal – CIP, com base em informações consolidadas encaminhadas pelas UGIs e pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 27. Os relatórios e informações decorrentes das atividades de monitoramento e avaliação do Programa de Integridade poderão ser utilizados para fins de transparência institucional, prestação de contas e aprimoramento da governança pública, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A participação no Comitê de Integridade Pública Municipal – CIP, nas Unidades de Gestão da Integridade – UGI ou em quaisquer atividades relacionadas ao Programa de Integridade Pública constitui serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional de qualquer natureza.

Art. 29. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão adequar seus normativos internos, fluxos administrativos e instrumentos de gestão às disposições deste Decreto, no prazo e na forma definidos em orientações complementares da Controladoria-Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, no âmbito de suas atribuições técnicas e normativas, ouvido, quando necessário, o Comitê de Integridade Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 31. A Controladoria-Geral do Município poderá expedir instruções normativas, manuais, guias técnicos e outros atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 32. A implementação do Programa de Integridade Pública observará, sempre que possível, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, considerando o porte, a complexidade, o grau de exposição a riscos e a capacidade institucional de cada órgão ou entidade.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 10 de Março de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 018/2025-GP